

LEI Nº 291 /2013, de 30 de agosto de 2013.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do município de Santa Filomena-PE, para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providencias."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, Estado de Pernambuco, PEDRO GILDEVAN COELHO MELO, no uso de suas atribuições legais, mais especificamente pelo o que dispõe a Lei Organica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal, artigo 124, §1º, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco, e artigo 59 inciso III, da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena, Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais legislação pertinente, as diretrizes gerais que nortearão a elaboração dos orçamentos do Município de Santa Cruz para o exercício financeiro de 2014, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, Prefeitura, suas Unidades Gestoras e da Camara Municipal, bem assim o Plano Plurianual para o quadrienio 2014/2017, compreendendo:

- I - As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II - A estrutura e a organização dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ;
- III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações, bem assim a elaboração do Plano Plurianual para o período 2014/2017;
- IV - As disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- V - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições sobre alteração na legislação tributária do Município para o exercício correspondente e na sua estrutura administrativa;
- VII - As disposições finais.

CAPITULO II **Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal**

Art. 2º As Prioridades e Metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2014 são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de

Prioridades e Metas para 2014", as quais terão precedências na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, não se constituindo, todavia, em limite para a programação das despesas.

§ 1º - Integra a presente Lei, igualmente, o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 471, de 31 de agosto de 2004.

§ 2º - A Administração do Município de Santa Filomena define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos três seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este último representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida existente a ser contraída durante o exercício.

§ 3º - Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais, a conclusão dos projetos já em execução e a manutenção das atividades já existentes.

CAPITULO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art 3º O Orçamento do município de Santa Filomena, compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos fundos (FMS, FMAS, FUMCA, FUNDEB e Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Funcionários Públicos Municipal - FUNPRESANTA.

Parágrafo único - Nos orçamentos dos fundos municipais e das demais entidades da administração indireta serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como as despesas relativas aos programas executados com esses recursos.

Art. 4º- Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - PROGRAMA — O instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II — ATIVIDADE — Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III— PROJETO — Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais

resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - OPERAÇÕES ESPECIAIS — As despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada Atividade, Projeto e Operações Especiais identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por Programas, Atividades, Projetos ou Operações Especiais.

Art. 5º Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos órgãos do Município de Santa Filomena para o exercício de 2014.

Art. 6º O projeto da Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 124, §1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I - texto de lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários;
- III - anexo dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - discriminação da legislação da Receita e da Despesa, referente aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, incisos III e IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I - do resumo da estimativa da Receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II - do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV - da fixação da Despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a

origem dos recursos;

V - da Receita Arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI - da Receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII - da Receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

VIII - da Despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX - da Despesa Fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X - da Despesa Fixada para o exercício a que se refere a proposta;

XI - da estimativa da Receita dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XII - das Despesas e Receitas dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos;

XIII - da distribuição da Receita e da Despesa por Função de Governo dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente;

XIV - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XV - da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico — FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVI - da descrição sucinta, para cada Unidade Administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.

XVII - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XVIII - da Receita Corrente Líquida com base no artigo 10, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIX - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

Art. 7º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por Unidade Orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento, tais como:

I - o orçamento a que pertence;

II- o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:

- Pessoal e Encargos Sociais;
- Juros e Encargos da Dívida;
- Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:

- Investimentos;
- Inversões Financeiras;
- Amortização e refinanciamento da dívida;
- Outras despesas de Capital.

CAPITULO IV

Das diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações

Art. 8º O projeto da Lei Orçamentária Anual do Município de Santa Filomena, relativo ao exercício de 2014, deve assegurar a transparência na execução do orçamento, observando:

I - o princípio da transparência que implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º A estimativa da Receita e a fixação da Despesa, constantes do projeto e da Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do mês setembro de 2012, podendo o seu valor global ser atualizado no mês de janeiro do exercício a que se refere com o valor da data.

Art. 10 A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, tomando como parâmetro o valor estimado no Plano Plurianual para o exercício de 2014.

Art. 11 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso 11 do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I- com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000,

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tomar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

§ 4º - Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas;

- I- redução de investimentos programados com recursos próprios.
- II- Eliminação de despesas com horas - extras;
- III- exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - Eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores de cargos efetivos;
- V - redução de gastos com derivados do petróleo;

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13 A abertura de Créditos Suplementares e Especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 14 Na programação da Despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos para suportá-las.

Art. 15 Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de Créditos Adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e fundos especiais se:

- I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público existente;
- III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV - se os recursos alocados destinarem - se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 17 A Lei Orçamentária Anual deverá prever, o mínimo de 1% (um por cento) de sua receita própria e de transferências constitucionais para o Fundo Municipal de Assistência Social, para empregar em ações finalísticas da área com a finalidade de:

I - atender as ações assistenciais de caráter de emergência e para o cofinanciamento das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;

II - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com as organizações da sociedade civil;

III - prestar os serviços assistências de caráter continuado que visem a melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidade básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

Art. 18 A Lei Orçamentária Anual do exercício de 2014 conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2014, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem assim para suplementação de despesas cujas dotações se tornarem insuficientes no decorrer do exercício.

Art. 19 O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 20 O Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Administração e Finanças, até o dia 30 de agosto de 2013, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014.

Art. 21 A Lei Orçamentária Anual poderá consignar dotação específica com o valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo,

- I – houver lei autorizativa;
- II – existirem cargos vagos a preencher;
- III – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- IV – forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- V – for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 30 O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional e administrativa, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do artigo 16, quando aplicável, e do artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

§ 1º - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação da Secretaria de Administração e Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º - O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 31 A Lei Orçamentária Anual deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, ficam dispensados os procedimentos exigidos pelo artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal

Art. 32 Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviços extraordinários somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança, educação, saúde, limpeza e segurança públicas, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art 33 No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestre:

- I- exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- II- eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- III - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 34 Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal, preservará servidores das Áreas de saúde, educação, assistência social, limpeza e segurança pública.

Art. 35 Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, os pagamentos de horas-extras ficam restrito a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

Parágrafo único - No exercício de 2014, a despesa com pessoal poderá ser acrescida de até 20%(vinte por cento) devido a reajuste salarial em virtude de perdas salariais de exercícios anteriores, para acompanhar o piso salarial nacional estabelecido para as categorias do Magistério com o reajuste do governo federal sobre os salários dos professores, bem assim para os profissionais de saúde custeados com recursos do Fundo Municipal de Saúde e programas afins.

Art. 36 Com o objetivo de valorizar o princípio da impessoalidade nos concursos publicos nas áreas da saúde, educação e assistência social, vencido o prazo de prorrogação da vigencia do concurso anterior, cujos classificados ainda não tomaram posse dos cargos a que concorreram, em cujo certame a Administração Pública poderá ser incluso as necessidades do Poder Legislativo, se for do interesse o Município deverá implementar o registro dos seus devedores na desse Poder, obedecendo as necessidades e vagas definidas em lei.

CAPÍTULO VII

Das disposições sobre a Receita e alterações na legislação tributária

Art. 37 Dívida Ativa do Município de natureza tributária e não tributária, objetivando resguardar o direito de cobrança administrativa e judicialmente, se for o caso.

Art. 38 A estimativa da Receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração do emprego dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das Receitas Próprias.

Art.39 A estimativa da Receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto da alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Território Urbano, suas alíquotas, forma de calculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação a progressividade deste imposto;
- III - revisão da legislação sobre o uso e parcelamento do solo urbano, com redefinição dos limites da zona urbana municipal, se necessário;
- IV - revisão na legislação sobre Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis;
- VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII- revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.
- IX - revisão das isenções das multas e juros provocados por atraso de pagamentos de tributos municipais.

Art. 40 Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que estejam em tramitação na Câmara Municipal,

CAPITULO VIII **Das Disposições Finais**

Art. 41 É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 42 O Poder Executivo deverá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade Orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 43 Para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos com a Administração Pública.

Art. 44 Até 30(trinta) dias após a publicação do Orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 45 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cujas alterações sejam proposta.

Art. 46 São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 47 A reabertura dos Créditos Especiais e Extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 48 Para os fins do disposto no artigo 16, da Lei Complementar nº 101/00, e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2014, a despesa decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II, do artigo 24, da Lei 8.666/93, devidamente atualizados.

Art. 49 Se o projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014 não for sancionado até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
 - II - pagamento do serviço da dívida; e
 - III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos e
 - IV - saúde e Assistência Social de caráter urgente;
 - V - transferência de 1/12 (um doze avos) do duodécimo à Câmara Municipal.
- Art. 50 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA- PE, EM 30 DE AGOSTO DE 2013.



PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DE SANTA FILOMENA PARA SEREM IMPLEMENTADAS NO EXERCÍCIO DE 2014

Estamos vivenciando o primeiro ano da nossa gestão à frente da Administração do Município, em pouco mais de 6(seis) meses, estamos apreendendo, aos poucos, lidar com as adversidades que a administração pública nos apresenta, quais sejam: poucos recursos e muita carência, que nos leva a eleger as prioridades e metas que a nova gestão está a observar no dia a dia das lides com a população, a implementar no exercício de 2014, quando desenvolverão as suas ações focadas não somente nas prioridades e metas previstas nesta LDO, como também e, principalmente, nos Programas, Projetos e Atividades estabelecidos no Plano Plurianual 2014/2017, onde o exercício entrante constitui o primeiro ano das metas e programação de caráter plurianual previstos e em execução no período, sem olvidar, entretanto, as prioridades compreendidas nas ações, metas, programas, projetos e atividades de execução anual no exercício, tão importantes quanto as primeiras para os munícipes, uma vez se constituírem na sua grande maioria em serviços essenciais. Serão decerto a continuidade das ações desenvolvidas em 2014 e subsequentes, e em exercícios anteriores, que não devem sofrer descontinuidade dos serviços ofertados à população.

O presente **Anexo de Metas e Prioridades** que acompanha o presente Projeto de Lei fora elaborado no sentido de dar cumprimento ao que dispõe o **§ 2º**, do art. 165, da Constituição Federal, complementado pelos Anexos de Riscos Fiscais e Previdenciário, que também integram as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2014, sendo os seus conteúdos destinados à orientação para a elaboração do Orçamento Anual do Município para o exercício entrante, discriminando por Unidades Orçamentárias, assim elencadas:

A) AÇÕES POR PODER

1.0 - PODER LEGISLATIVO

1.1 AÇÃO LEGISLATIVA

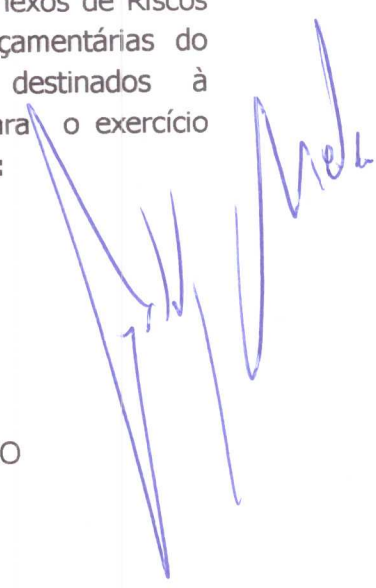
1.2 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

2.0 PODER EXECUTIVO

2.1 AÇÕES EXECUTIVAS

2.2 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PODER EXECUTIVO

3.0 SECRETARIA DE GOVERNO



- 5.0 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 6.0 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
- 7.0 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
- 8.0 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 9.0 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 10.0 FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- 11.0 FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS FUNCIONÁRIOS PUBLICOS MUNICIPAIS - FUNPRESANTA
- 12.0 CONTROLE INTERNO

D) AÇÕES POR ÓRGÃO DE GOVERNO

01 - PODER LEGISLATIVO

02 - PODER EXECUTIVO

03 –SECRETARIA DE GOVERNO

- Articular com as demais secretarias municipais para execução das ações de governo;
- Despachar diretamente com o Chefe do Poder Executivo objetivando consolidar e implementar as ações do governo devidamente articulado com os demais órgãos; diagnosticar situações passíveis de intervenção da Administração Superior (prefeito) para elidir de pendências da Administração não passíveis de solução a nível de gestores das secretarias municipais e órgãos afins;
- Elaborar relatórios de situações administrativas diversas;
- Orientar as ações dos demais secretários e gestores municipais, inclusive dos Fundos.

04 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Equilibrar as finanças do Município pelo aumento das receitas e pela contenção das despesas, sem prejuízo dos serviços públicos essenciais ofertados à população;
- Elaborar continuamente propostas e projetos para captação de transferências ou financiamento por outros níveis de governos, bem como celebrar convênios com órgãos públicos e não governamentais sem fins lucrativos;
- Fomentar o equilíbrio da arrecadação local, revisar e atualizar as alíquotas para cada espécie de imposto, visando a ampliação da Receita Tributaria própria;
- Manter atualizado o cadastro imobiliário e aperfeiçoar a estrutura para a sua arrecadação;

- Coordenar de forma produtiva os programas e projetos previstos para serem executados no exercício; redução, no que puder, das despesas de custeio;
- Desenvolver programas de modernização dos serviços públicos desenvolvidos pelas diversas unidades orçamentárias, com ou sem gestão própria;
- Treinamento do pessoal dos quadros de provimento efetivo e comissionado;
- Informatizar os procedimentos administrativos em geral;
- Realizar concurso publico, se necessário, capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;
- Elaborar a Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial do Município;
- Melhorar a infraestrutura das Secretarias Municipais;
- Elaborar o planejamento participativo do Município de forma a envolver a comunidade.
- Adquirir um veículo para o Gabinete do Prefeito.
- Apoiar a instalação e desenvolvimento de pequenas empresas e do empreendedor individual, como forma de maior agregação de valor ao produto local, e criação de emprego e rendas;

5.0 - EDUCAÇÃO

- Ampliar a oferta de vagas na pré-escola, no ensino fundamental e EJA através do FUNDEB e do emprego da alíquota constitucional dos recursos próprios.
- Formar quadros docentes;
- Buscar uma escola pública de qualidade para todos;
- Garantia de padrões básicos de funcionamento para os estabelecimentos escolares;
- Construir, ampliar, reformar e equipar unidades escolares, incluindo creches, em convenios, contratos ou termos de parcerias e/ou compromisso com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- Melhorar a qualidade de informação e de avaliação educacional das escolas da rede municipal;
- Promover o desenvolvimento profissional dos docentes da Educação Básica;
- Informatizar as escolas públicas através de parceria com o PROINFO/MEC;
- Dar continuidade ao programa de transporte escolar para alunos da zonas rural, inclusive ampliando a frota com carros próprios do Município através de aquisição de ônibus escolares, via convenios ou termos de parcerias com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- Adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do Ensino Infantil, Fundamental e EJA, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;

- Elevar a oferta de matrículas para alunos da Educação de Jovens e Adultos;
- Implementar a aquisição de gêneros da agricultura familiar para o cardápio da merenda escolar;
- Apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológica, fardamento escolar e outras ações sociais;
- Buscar e participar de eventos esportivos entre as escolas da rede Municipal, intermunicipal e Estadual.
- Apoiar os Pólos regionais de Educação Superior de caráter público ou autárquico a fim de oferecer maiores oportunidades de formação ao alunado do Município, inclusive em cursos profissionalizantes;
- Adequar os prédios escolares para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- Manter formação continua dos professores e técnicos de educação através de capacitação permanente por consultoria ou via termo de parceria;
- Implantar projetos de abastecimento d'agua para as escolas através de cisternas, poços tubulares, pequenas adutoras e outros meios;
- Promover capacitação contínua dos Conselhos Escolares, Conselho do FUNDEB, Conselho Municipal de Alimentação Escolar e Conselho Municipal de Educação, através de Fóruns, conferencias e comitês programados pelas redes municipal e estadual de Educação;
- Adquirir parque infantil e brinquedoteca para a pré-escola da Rede Municipal de Ensino;
- Construir, ampliar e reformar quadras de esportes nas escolas de maior oferta de vagas, em convenio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- Apoiar e Incentivar o Ensino Superior, inclusive com bolsas de estudo;
- Promover atendimento de profissionais de apoio às escolas (nutricionista, psicólogos e assistente social);
- Ampliar os espaços escolares para a instalação de bibliotecas e laboratórios linguísticos e de informática;
- Incluir nos planejamentos das escolas as ações de preservação ambiental;
- Atualizar o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores em Educação, sempre que necessário, criando incentivo para melhorar a oferta de uma educação de qualidade para a população estudantil e realização profissional dos servidores;
- Implementar as ações do Programa Mais Educação – PME;
- Implmentar e diversificar as ações do Programa PROINFANCIA;
- Implementar as ações do Programa Saúde na Escola – PSE;
- Implementtar as ações do Programa Alfabetizar na Idade Certa –PNAIC;
- Manter as ações dos Programa SE LIGA e ACELERA, em parceria com a

- Secretaria Estadual de Educação;
- Manter as ações do Programa ALFABETIZAR COM SUCESSO, em parceria com a Secretaria Estadual de Educação;
- Implantar o Programa MAIS CULTURA;
- Implantar o programa ESPORTE NA ESCOLA;
- Manter a Academia das Cidades.
- Democratizar a prática do esporte;
- Valorizar o esporte comunitário como fenômeno social de massa e de formação da cidadania;
- Valorizar o esporte estudantil como formador do indivíduo-cidadão, apoiando as escolas na realização de jogos intra e interescolares e na formação de recursos humano;
- Construir e reformar quadras de esporte e aquisição de seus equipamentos;
- Construir, reformar e manter ginásios Esportivos e poliesportivos;
- Adquirir material esportivo para distribuição gratuita para incentivar o esporte amador; e prestar apoio às entidades incentivadoras de atividades esportivas no Município, incentivando o espírito de coletividade e competição, necessárias a formação de atletas municipais;
- Construir, revitalizar, e manter campos de futebol na Sede, povoados e sítios;
- Construir, equipar e manter parques recreativos (de feiras, vaquejadas e outros eventos):
- Outras ações voltadas para o desenvolvimento das atividades esportivas, coletivas e individuais de destaques e que venham bem representar a juventude e o esporte municipais.
- Democratizar o acesso a Cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivos as festas típicas e tradicionais;
- Garantir a participação do Município no patrocínio de despesas com eventos culturais (festejos, aniversário da cidade e demais datas comemorativas, que se realizam anualmente;
- Implantação da Política de preservação do meio ambiente;
- Incentivar a criação de grupos artísticos e culturais locais;
- Construir praças de eventos, na cidade e nos povoados;
- Construir, pavimentar e urbanizar o acesso da cidade de Santa Filomena;
- Construir o Portal da Cidade, em convênio, acordos ou congêneres com os Governos Federal e Estadual;
- Construir, urbanizar, ajardinar e manter área de lazer.

6.0 OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- Implantar serviços de melhoria sanitária domiciliares;
- Construir e manter aterros sanitários no Município ou em consorcio intermunicipal;
- Expandir e melhorar a malha viária municipal com abertura, alargamento de vias e terraplanagem;
- Melhorar e ampliar os serviços de pavimentação em paralelepípedo, pavimentação asfáltica, restauração e sinalização de vias, facilitando as condições de mobilidade nas ruas e avenidas do Município;
- Manter e aprimorar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários;
- Manter e ampliar o serviço de coleta do lixo urbano, e implantar a coleta seletiva;
- Implantar o aterro sanitário para a deposição e confinamento do lixo;
- Aquisição de terrenos para interesse público municipal;
- Construir, reformar e ampliar prédios públicos para as diversas secretarias municipais;
- Construir casas populares destinadas a população de baixa renda, em parceria com os governos Federal e Estadual;
- Adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais;
- Firmar contrato/convenio com o CISAPE, de disposição de resíduos em aterro sanitário regional;
- Construir e manter abatedouros municipais;
- Construção do Matadouro Público na sede do Município;
- Construção, Ampliação e /ou Recuperação de mercados municipais;
- Construção de abrigos de passageiros nas margens das rodovias PE, no sentido Santa Filomena/Santa Cruz, Santa Filomena/Dormentes;
- Construção de um Centro de Lazer na Sede do Município;
- Realizar e apoiar estudos geológico e geotécnico para perfuração de poços tubulares e Exploração de Gipsita e Calcário;
- Recuperação e manutenção dos poços existentes no município;
- Construção e recuperação de passagens molhadas, Bueiros e sistema de drenagens nas estradas vicinais;
- Buscar parceria para o uso de máquinas pesadas(caçambas, pás carregadeira, retroescavadeiras, rolos compactadores, motoniveladoras e trator de esteira);
- Arborizar as vias urbanas como: avenidas, vilas, e praças da sede e dos povoados;
- Agilizar a ampliação de eletrificação urbana e rural com os Governos Federal e

- Estadual e empresas concessionárias de energia ;
- Buscar parceria com a ANATEL e operadoras de telefonia para aumentar a oferta de telefones públicos em todo o município;
- Buscar parceria com órgãos estaduais e federais para a construção de aterros sanitários;
- Adequar os prédios públicos e calçadas para dar condições de acesso às pessoas portadoras de necessidades especiais;
- Construir, reestruturar e manter cemitérios públicos;
- Ampliação, reforma e manutenção do edifício sede da Prefeitura e das secretarias municipais;
- Construir, instalar e manter prédios públicos para as sedes das secretarias municipais;
- Construir e manter Praças Públicas na Zona Rural e Urbana, da cidade e povoados;
- Construir Unidades Escolares em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;
- Construir Unidades Básicas de Saúde e Hospitais de Pequeno Porte, em convênios, contratos, acordos ou congêneres, termos de parcerias e/ou compromisso com os Governos Estadual e Federal, em apoio à Secretaria Municipal de Saúde;
- Adquirir e manter equipamentos, tais como; viaturas tipo guincho, guindastes e outros, para a manutenção dos serviços de iluminação pública do Município;
- Construir e manter Cozinhas Comunitária na Sede, Vilas e Povoados do Município.

7.0 AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- Adensar as cadeias produtivas, especialmente concentradas em produtos agroindustriais ou manufatureiros;
- Dinamizar novas oportunidades agro-industriais, principalmente na apicultura, psicultura, produção leiteira, cultivo da mandioca e cajucultura, sorgo, mamona e algodão, nas áreas de chapada;
- Oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuária e a família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;
- Apoiar as lavouras temporárias com limitações, hortigranjeiros nas várzeas; pequenos animais pecuários, ovino, bovino, caprino, suíno e asinino;
- Combater o trabalho infantil e degradante, promover, na medida da competência municipal, a assistência ao trabalhador, rural;
- Buscar parceria com o SEBRAE, SESI, SENAI, SENAR, ITF e Escolas Técnicas Estaduais para proporcionar cursos profissionalizantes para as pessoas de baixa renda, especialmente os matriculados na Educação Básica das redes estadual e

municipal;

- Apoiar e incentivar os programas de comercialização, em parceria com a CONAB/PAA, incluindo feiras-livre, hortas escolares, caseiras e comunitárias.
- Adquirir instrumentos para equipar, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos;
- Incentivar a criação de bancos de sementes selecionadas das culturas regionais para distribuição aos agricultores de base familiar na época apropriada do plantio;
- Apoiar o melhoramento genético dos rebanhos bovino, caprino e ovino, através de feiras e exposições anualizadas;
- Instituir e manter um banco genético de semem animal para o melhoramento dos rebanhos;
- Apoiar a criação de pequenas hortas familiares;
- Apoiar a regularização das propriedades rurais através do Instituto de Terras de Pernambuco - ITERPE;
- Assistir os pequenos produtores com fornecimento de maquinas agrícolas para o preparo da terra, bem assim sementes e defensivos agrícolas não poluentes;
- Construir açudes, barragens e barreiros na zona rural, públicos e comunitários;
- Perfurar e instalar poços tubulares e amazonas;
- Escavar cacimbas e construir cisternas em convenio e/ou parceria com outros órgãos governamentais;
- Implementar as ações de abastecimento de água para os agricultor e criadores do meio rural;
- Construir e manter matadouros públicos em convenios ou parceria com outros níveis de governos;
- Construir, ampliar e melhorar as estradas rurais/vicinais para escoamento da produção rural.
- Apoiar ações sanitária defensivas para o rebanho animal, através de vacinação em massa em convenio com a Agencia de Defesa e Fiscalizaação Agropecuária – ADAGRO;
- Construir, instalar e manter galpões de silagens para os criadores da zona rural em parceria com outros órgão governamentais;
- Adquirir e manter máquinas ensilhadeiras para o preparo de silagens;
- Implantar ações de recuperação de áreas degradadas no interior do Município;
- Preservar o meio ambiente através da prática seletiva e de confinamento de materiais plásticos, vidros, embalagens de defensivos agrícolas e outros de características não biodegradáveis;
- Construir aterros sanitários, próprio ou em parceria com o CISAPE com a finalidade de defender o meio ambiente e habilitar o município junto à Area de Preservação Ambiental da Chapada do Araripe- APA, e órgãos afins do Governo do Estado de Pernambuco;
- Implantar Aterro Sanitário em parceria com as Secretaria de Saúde e de Obras e

Serviços Urbanos;

- Apoiar as ações a serem implementadas no Plano Municipal de Desenvolvimento de Resíduos Sólidos, em atendimento as ações previstas na Agenda 21 e RIO +20;
- Apoiar e manter os programas de inclusões sociais, a exemplo dos programas Garantia Safra, Chapéu de Palha e auxílios emergenciais diversos.
- Construir e manter Centro de Atividades Econômicas, em convênios, acordos ou congêneres com os Governos Estadual e Federal

8.0 SAÚDE

- Manter ações de saúde individual e coletiva;
- Manter e equipar a residência dos médicos, enfermeiros e odontólogos;
- Ofertar consultas médica, odontológica e de outras especializações;
- Oferecer consultas coletivas, tais como: vigilância sanitária, epidemiológica e saneamento básico para a população urbana e rural;
- Adquirir e distribuir medicamentos básicos através do programa de Farmácia Básica e outros programas especiais, a exemplo da Farmácia Lafepe e outras;
- Capacitar os agentes comunitários de Saúde com cursos e palestras;
- Facilitar o acesso das equipes da ESF à zona rural do Município de difícil acesso;
- Aumentar a resolutividade dos serviços de urgência e emergência através da municipalização de Unidades de Saúde da Família e do Hospital Municipal;
- Cumprir as metas e programação previstas no Plano Municipal de Saúde;
- Manter os Postos de Saúde e Hospital Municipal;
- Implementar campanhas de educação na área da saúde;
- Implantar e manter, em convênio com o Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, o Núcleo de Assistência à Saúde da Família - NASF;
- Apoiar a população de baixa renda, em tratamento de saúde nas Cidades polos de Ouricuri, Araripina, Petrolina, e Recife;
- Implantar e manter Casas de Apoio na Cidade de Petrolina e Recife;
- Implantar e manter o CAPS (Centro de Apoio Psicossocial);
- Implantar o Projeto do Governo Federal "Olhar Brasil";
- Implantar e manter Academias da Saúde, em convenio com o MS/FNS;
- Apoiar a implantação do programa SAMU a fim de agilizar o atendimento aos doentes residentes nas localidades de difícil acesso;
- Construir, reformar, ampliar e manter postos de Saúde tipo UBS nas zonas rural e urbana;
- Qualificar e capacitar os servidores da Saúde;
- Qualificar e capacitar sociedade em parceria com associações p/educação em saúde ambiental;
- Construir e manter o Centro Fisioterapeutico de Santa Filomena;
- Adquirir e manter micro-ônibus/van para o Programa de Tratamento de Saúde fora do Domicílio - TFD;

- Incentivar a celebração de convênios e/ou parcerias com hospitais especializados ou garantir rede pública para acesso a serviços pelos portadores de necessidades especiais, sobretudo os de baixa renda;
- Doar armações e lentes óticas e prótese dentária para as pessoas de baixa renda;
- Fornecer exames clínicos de média complexidade para os pacientes, a partir de requisições médica dos profissionais lotados na Sistema Municipal de Saúde;
- Implantar serviços de consultas médicas especializadas, tais como: Ginecologia, Cardiologia, Oftamologia, Pediatria e Urologia;
- Implementar as ações de atendimento odontológica;
- Implantar, em parceria com as Secretarias de Agricultura, Obras e Serviços Urbanos, o aterro sanitário do município;
- Elaborar e fazer aprovar o Código Sanitário Municipal;
- Reformular o Plano Municipal de Saúde e implementar as ações nele previstas;
- Outras ações a serem disponibilizadas pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

9.0 ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

- Criar mecanismos para proteção integral da criança e do adolescente, a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/92), conjugando:
 - I - políticas sociais básicas;
 - II- assistência social integral;
 - III- proteção especial;
 - IV - garantia de direitos individuais e coletivos;
- Desenvolver cooperação entre o Poder Executivo, demais poderes e sociedade civil para serviços sócio-educativos e prevenção jurídico-legal;
- Adquirir veículo para o deslocamento da assistente social em visitas a zona rural, quando necessário;
- Criar o Espaço Cidadão (emissão de documentos para famílias carentes);
- Construir e manter Centros de Convivência de Idosos;
- Incentivar autonomia econômica e Empreendedorismo das mulheres;
- Equipar, manter e promover a Política de Saúde da Mulher;
- Apoiar Associações de (Artesões) Produtos Artesanais para venda de produtos produzidos nos cursos incentivados pelo SEBRAE e em parceria com o Município;
- Dar cumprimento ao Plano Municipal de Assistência Social;
- Promover a manutenção dos programas de assistência já existentes;
- Reforçar os programas de assistência social, na prevenção de situações conflitivas e na promoção de soluções de auto-sustentação dos segmentos vulneráveis;
- Incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas ao desenvolvimento econômico do município;

- Implantar programas locais de amparo aos Idosos e Portadores de necessidades especiais;
- Doar alimentos (Cestas Básicas) a segmentos sociais carentes em situação de pobreza e/ou extrema pobreza;
- Apoiar as ações do programa BPC na escola;
- Implementar o Pronatec
- Implantar o Plano Municipal da Primeira Infância;
- Manter as ações do programa Bolsa Família.

10.0 CRIANÇA E ADOLESCENTES

- Mapear as organizações e entidades supridoras de recursos que possam tomar parcerias com o Município atendimento ao segmento;
- Combater o trabalho infantil e a exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes;
- Implementar campanhas educativas relacionadas a crianças e adolescentes em situação de risco, tais como:
 - implementar medidas sócio-educativas em meio aberto;
 - manter as ações do programa PRO-JOVEM ADOLESCENTE;
- a) Violência;
- b) Prostituição;
- c) uso de drogas e a exploração no trabalho;
- Implantar programa local de amparo às crianças carentes;
- Manter atualizado os cadastros das pessoas carentes do Município (CADUNICO);
- Equipar o Conselho Tutelar e facilitar as visitas dos seus membros no âmbito do Município e fora dele, quando necessário, bem como manutenção, tais como: combustíveis, peças, reparos mecânicos, etc, do Veículo de propriedade do Conselho Tutelar;
- Apoiar as ações do Programa mãe Coruja.

11.0 SEGURANÇA PÚBLICA

- Firmar parceria com a Secretaria de Defesa Social para fortalecer a segurança pública no âmbito do Município;
- Organizar a política de trânsito na cidade;

12.0 DIREITOS CIVIS/JUDICIÁRIA

- Firmar convenios com os órgãos de competências para fornecimento de Carteira de Identidade, Carteira do Trabalho (CTPS), CPF, Certificado de Dispensa

- do Serviço Militar, Certidão de Nascimento e de Óbito;
- Fortalecer o Controle Interno do Município;
- Implantar e manter a Junta de Serviço Militar –JSM na Sede do Município;
- Firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado para assistência recíproca interinstitucionais, inclusive para seção de servidores.

Santa Filomena-PE, 30 de agosto de 2013.



PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**



LRF, Art. 4º, §2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2012 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2012 (b)	% PIB	Variação	
					Valor ©=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	28.854.774,13	0,03	26.428.787,07	0,03	-2.425.987,06	-8,41
Receitas Primárias (I)	24.122.383,42	0,02	22.667.229,26	0,02	-1.455.154,16	-6,03
Despesa Total	28.854.774,13	0,03	25.751.847,36	0,02	-3.102.926,77	-10,75
Despesas Primárias (II)	27.498.926,26	0,03	24.469.397,07	0,02	-3.029.529,19	-11,02
Resultado Primário (I-II)	-3.376.542,84	0,00	-1.802.167,81	0,00	1.574.375,03	-46,63
Resultado Nominal	-2.240.040,62	0,00	-2.240.040,62	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada		0,00	1.282.450,29	0,00	1.282.450,29	
Dívida Consolidada Líquida		0,00	1.282.450,29	0,00	1.282.450,29	

Nota:

1- O valor do PIB do Estado de Pernambuco de 2012 foi informado pela Agência de Planejamento e Pesquisa de Pernambuco - CONDEPE-FIDEM, através da home-page www.condepefidem.pe.gov.br

Ano	Taxa de Crescimento do PIB % *	Valor em (R\$)
2009		78.400.000.000
2010	20,28%	94.300.000.000
2011	11,77%	105.400.000.000
2012	9,87%	115.800.000.000
2013	7,77%	124.800.000.000
2014	8,81%	135.800.000.000
2015	8,81%	147.763.980.000

* nominal

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS**

LRP, Art. 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÕES	2014		2015		2016	
	Valor Corrente (e)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
	% PIB (a/PIB)x100		% PIB (b/PIB)x100		% PIB (c/100)x100	
Receita Total	30.784.344	29.124.261	33.401.013	29.895.765	36.407.104	30.829.123
Receitas Primárias (I)	30.450.575	28.808.491	33.038.873	29.571.629	36.012.372	30.494.869
Despesa Total	30.784.344	29.124.261	33.401.013	29.895.765	36.407.104	30.829.123
Despesas Primárias (II)	30.440.575	28.799.030	33.028.024	29.561.918	36.000.546	30.484.854
Resultado Primário (III)	10.000	9.460	10.850	9.711	11.826	10.014
Resultado Nominal	-377.997	-356.762	-369.517	-369.738	-359.095	-304.077
Dívida Pública Consolidada	4.275.458	4.044.898	3.972.044	3.501.497	3.559.960	3.014.534
Dívida Consolidada Líquida	4.203.662	3.976.974	3.834.145	3.431.773	3.475.050	2.942.633

Notas:

O Cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2014	2015	2016
PIB real (crescimento % anual)	3,50%	3,50%	3,50%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,70%	5,70%	5,70%
Projeção do PIB do Estado de Pernambuco - R\$ milhares	127.204.506.000	133.564.731.000	140.376.533.000
Índice para Deflação	1,057	1,117%	1,180%

Parâmetro da Secretaria de Planejamento Estratégicos - Ministério da Fazenda

Ano	Taxa de Crescimento do PIB % *	Valor em (R\$)
2013		
2014	3,50%	127.204.506.000
2015	3,50%	133.564.731.000
2016	3,50%	140.376.533.000

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso II

Valores a Preços Correntes R\$

ESPECIFICAÇÃO	2.011,00	2.012,00	%	2.013,00	%	2.014,00	%	2.015,00	%	2.016,00	%
Receita Total	24.427.049,64	28.854.774,13	18,13	28.504.022,07	-1,22	30.784.343,84	8,00	33.401.013,06	8,50	36.407.104,24	9,00
Receitas Primárias (I)	23.969.062,06	28.377.079,69	18,39	28.093.124,56	-1,00	30.450.574,62	8,39	33.038.873,47	8,50	36.012.372,08	9,00
Despesa Total	24.427.049,64	28.854.774,13	18,13	28.504.022,07	-1,22	30.784.343,84	8,00	33.401.013,06	8,50	36.407.104,24	9,00
Despesas Primárias (II)	19.637.348,75	23.572.911,91	20,04	28.592.237,36	21,29	30.440.574,97	6,46	33.028.023,84	8,50	36.000.545,99	9,00
Resultado Primário (I-II)	4.331.713,31	-3.376.542,84	-177,95	-499.112,80	-85,22	9.999,65	-102,00	10.849,62	8,50	11.826,09	9,00
Resultado Nominal		-842.216,11	#VALOR!	-247.756,99	-70,58	-377.097,13	52,20	-369.516,54	-2,01	-359.094,79	-2,82
Dívida Pública Consolidada	5.249.157,10	4.891.827,90	-6,81	4.647.236,51	-5,00	4.275.457,58	-8,00	3.912.043,69	-8,50	3.559.959,76	-9,00
Dívida Consolidada Líquida	5.670.732,02	4.828.515,91	-14,85	4.580.758,92	-5,13	4.203.661,79	-8,23	3.834.145,25	-8,79	3.475.050,46	-9,37

Valores a Preços Constantes

ESPECIFICAÇÃO	2.011,00	2.012,00	%	2.013,00	%	2.014,00	%	2.015,00	%	2.016,00	%
Receita Total	27.552.283,01	30.730.334,45	11,53	28.504.022,07	-7,81	29.124.260,96	2,13	29.895.764,56	2,65	30.829.123,34	3,12
Receitas Primárias (I)	27.035.699,81	30.221.589,87	11,78	28.093.124,56	-7,58	28.808.490,66	2,48	29.571.629,48	2,65	30.494.868,62	3,12
Despesa Total	27.552.283,01	30.730.334,45	11,53	28.504.022,07	-7,81	29.124.260,96	2,13	29.895.764,56	2,65	30.829.123,34	3,12
Despesas Primárias (II)	22.149.780,61	25.105.151,18	13,34	28.592.237,36	12,20	28.799.030,25	0,72	29.561.918,47	2,65	30.484.854,43	3,12
Resultado Primário (I-II)	4.885.919,21	-3.596.018,12	-173,60	-499.112,80	-620,48	9.460,41	5.375,81	9.711,01	2,65	10.014,20	3,12
Resultado Nominal	#VALOR!	-896.960,16	#VALOR!	-247.756,99	-262,03	-356.761,71	30,55	-330.737,85	-7,29	-304.077,40	-8,06
Dívida Pública Consolidada	5.920.742,13	5.209.796,71	-12,01	4.647.236,51	-12,11	4.044.898,38	-14,89	3.501.496,70	-13,43	3.014.533,59	-13,91
Dívida Consolidada Líquida	6.396.253,98	5.142.369,44	-19,60	4.580.758,92	-12,26	3.976.974,26	-15,18	3.431.773,27	-13,71	2.942.633,35	-14,25

Nota: Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2.011,00	2.012,00	2013*	2014*	2015*	2016*
0,05	0,05	0,06	0,06	0,06	0,06

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo BACEN - Relatório FOCUS de 12/04/2013.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO III
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	R\$ 80.000,00	Reserva de Contingência	R\$ 80.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	R\$ 80.000,00	SUBTOTAL	R\$ 80.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	

[Handwritten signature in blue ink]



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III

	R\$			
	2012	%	2011	2010
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-
Resultado Acumulado	1.746.617	275	634.566	(3.371.123)
TOTAL	1.746.617	275	634.566	(3.371.123)

REGIME PREVIDENCIÁRIO*

	2012	%	2011	2010
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-	-	-	-
Patrimônio / Capital	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, Art. 4º, §2º, inciso III

R\$

	2013 (a)	2012 (b)	2011 (c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversão Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA*			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Servidores Públicos			
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO			
	g=(a-d)+(h)	(h=(b-e)+(i))	(i)





**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2011	2012	2013
RECEITAS CORRENTES (exceto intra orçamentária)	325.500	390.600	488.250
RECEITAS CORRENTES	325.500	390.600	488.250
Receita de Contribuição do Segurado	165.000	198.000	247.500
Pessoal Civil	165.000	198.000	247.500
Pessoal Militar	-		
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial	160.000	192.000	240.000
Outras Receitas Correntes	500	600	750
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSE PREVIDENCIÁRIO RECEBIDOS PELO RPPS	-	-	-
Contribuição Patronal de Exercícios			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSE PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRAORÇAMENT)	305.500	366.600	458.250
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	631.000	757.200	946.500

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2011	2012	2013
ADMINISTRAÇÃO GERAL	75.200	74.300	516.500
Despesas Correntes	70.200	69.300	510.250
Despesas de Capital	5.000	5.000	6.250
PREVIDÊNCIA SOCIAL	237.000	379.000	430.000
Pessoal Civil	237.000	379.000	430.000
Pessoal Militar	-		
Outras Despesas Correntes		-	-
Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DE DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	312.200	453.300	946.500
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)	318.800	303.900	-
DISPONIBILIDADE FINANCEIRAS DO RPPS			



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LRF, Art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.
	Valor (b)	Valor ©	Valor (d)=(a+b-c)
2.013	946.500,00	946.500,00	-
2.014	984.360,00	984.360,00	-
2.015	1.023.734,40	1.023.734,40	-
2.016	1.064.683,78	1.064.683,78	-
2.017	1.107.271,13	1.107.271,13	-
2.018	1.151.561,97	1.151.561,97	-
2.019	1.197.624,45	1.197.624,45	-
2.020	1.245.529,43	1.245.529,43	-
2.021	1.295.350,61	1.295.350,61	-
2.022	1.347.164,63	1.347.164,63	-
2.023	1.401.051,22	1.401.051,22	-
2.024	1.457.093,26	1.457.093,26	-
2.025	1.515.376,99	1.515.376,99	-
2.026	1.575.992,07	1.575.992,07	-
2.027	1.639.031,76	1.639.031,76	-
2.028	1.704.593,03	1.704.593,03	-
2.029	1.772.776,75	1.772.776,75	-
2.030	1.843.687,82	1.843.687,82	-
2.031	1.917.435,33	1.917.435,33	-
2.032	1.994.132,75	1.994.132,75	-
2.033	2.073.898,05	2.073.898,05	-
2.034	2.156.853,98	2.156.853,98	-
2.035	2.243.128,14	2.243.128,14	-
2.036	2.332.853,26	2.332.853,26	-
2.037	2.426.167,39	2.426.167,39	-
2.038	2.523.214,09	2.523.214,09	-
2.039	2.624.142,65	2.624.142,65	-
2.040	2.729.108,36	2.729.108,36	-
2.041	2.838.272,69	2.838.272,69	-
2.042	2.951.803,60	2.951.803,60	-
2.043	3.069.875,74	3.069.875,74	-
2.044	3.192.670,77	3.192.670,77	-
2.045	3.320.377,60	3.320.377,60	-
2.046	3.453.192,71	3.453.192,71	-
2.047	3.591.320,42	3.591.320,42	-
2.048	3.734.973,23	3.734.973,23	-
2.049	3.884.372,16	3.884.372,16	-
2.050	4.039.747,05	4.039.747,05	-
2.051	4.201.336,93	4.201.336,93	-
2.052	4.369.390,41	4.369.390,41	-

[Handwritten signature]

2.053	4.544.166,02	4.544.166,02	-
2.054	4.725.932,67	4.725.932,67	-
2.055	4.914.969,97	4.914.969,97	-
2.056	5.111.568,77	5.111.568,77	-
2.057	5.316.031,52	5.316.031,52	-
2.058	5.528.672,78	5.528.672,78	-
2.059	5.749.819,69	5.749.819,69	-
2.060	5.979.812,48	5.979.812,48	-
2.061	6.219.004,98	6.219.004,98	-
2.062	6.467.765,18	6.467.765,18	-
2.063	6.726.475,79	6.726.475,79	-
2.064	6.995.534,82	6.995.534,82	-
2.065	7.275.356,21	7.275.356,21	-
2.066	7.566.370,46	7.566.370,46	-
2.067	7.869.025,28	7.869.025,28	-
2.068	8.183.786,29	8.183.786,29	-
2.069	8.511.137,74	8.511.137,74	-
2.070	8.851.583,25	8.851.583,25	-
2.071	9.205.646,58	9.205.646,58	-
2.072	9.573.872,44	9.573.872,44	-
2.073	9.956.827,34	9.956.827,34	-
2.074	10.355.100,44	10.355.100,44	-
2.075	10.769.304,45	10.769.304,45	-
2.076	11.200.076,63	11.200.076,63	-
2.077	11.648.079,70	11.648.079,70	-
2.078	12.114.002,88	12.114.002,88	-
2.079	12.598.563,00	12.598.563,00	-
2.080	13.102.505,52	13.102.505,52	-
2.081	13.626.605,74	13.626.605,74	-
2.082	14.171.669,97	14.171.669,97	-
2.083	14.738.536,77	14.738.536,77	-
2.084	15.328.078,24	15.328.078,24	-
2.085	15.941.201,37	15.941.201,37	-
2.086	16.578.849,42	16.578.849,42	-
2.087	17.242.003,40	17.242.003,40	-
2.088	17.931.683,54	17.931.683,54	-

[Handwritten signature]



**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

LRP, Art. 4º, § 2º, inciso V

R\$

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				Compensação
	Tributo/Contribuição	2014	2015	2016	
TOTAL		0	0	0	0

Nota:

1- O Município não tem previsão de efetuar renúncia de receita para o exercício de 2014, 2015 e 2016 por meio de incentivos fiscais, alterações de alíquotas, modificações de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, ou quaisquer outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

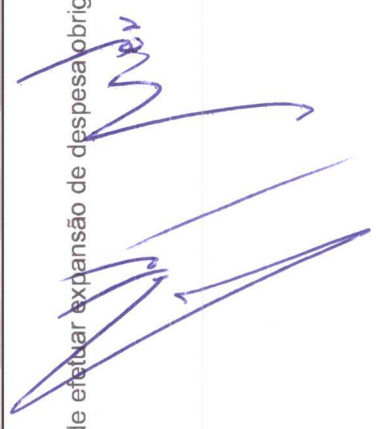
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

LRP, Art. 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	R\$ Valor Previsto 2014
Aumento Permanente de Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III)=(I-II)	
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	
Novas DDOC	
Novas DDOC geradas por PPP's	
Margem Líquida de Expansão de DDOC (III-IV)	

Notas:

1- O Município não tem previsão de efetuar expansão de despesa obrigatória de caráter continuado para o exercício de 2014.



Planilha I

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas e despesas



R\$

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES	19.013.675,72	23.273.719,37	27.138.845,57	29.309.953,00	31.801.299,01	34.663.415,92
Receita Tributária	469.566,31	579.945,65	1.191.788,30	1.287.131,36	1.396.537,53	1.522.225,91
Receitas de Contribuições	165.000,00	198.000,00	247.500,00	267.300,00	290.020,50	316.122,35
Receita Patrimonial	200.987,58	342.414,59	410.897,51	333.769,00	362.139,37	394.731,91
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	157.000,00	135.279,85	162.542,04	175.545,40	190.466,76	207.608,77
Transferências Correntes	17.986.495,09	21.963.442,33	25.065.927,07	27.071.201,24	29.372.253,34	32.015.756,14
Outras Receitas Correntes	34.626,74	54.636,95	60.190,65	175.006,00	189.881,51	206.970,85
RECEITA DE CAPITAL	1.039.460,50	824.478,64	906.926,50	979.480,62	1.062.736,47	1.158.382,76
Operações de Créditos	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	939.460,50	824.478,64	906.926,50	979.480,62	1.062.736,47	1.158.382,76
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIAS	4.373.913,42	4.756.576,12	456.250,00	494.910,00	536.977,35	585.305,31
TOTAL DAS RECEITAS	24.427.049,64	28.854.774,13	28.504.022,07	30.784.343,62	33.401.012,83	36.407.103,99
DESPESAS CORRENTES	17.003.199,45	21.749.933,57	25.851.011,17	27.919.091,97	30.292.214,79	33.018.514,12
Pessoal e Encargos Sociais	8.972.883,43	11.299.978,85	14.351.521,27	15.499.642,97	16.817.112,62	18.330.652,76
Juros e Encargos da Dívida	635,70	21.000,00	23.100,00	113.989,00	123.678,07	134.809,09
Outras Despesas Correntes	8.029.680,32	10.428.954,72	11.476.389,90	12.305.460,00	13.351.424,10	14.553.052,27
DESPESAS DE CAPITAL	2.854.785,00	2.203.978,34	2.425.326,19	2.619.352,00	2.841.996,92	3.097.776,64
Investimentos	2.629.785,00	1.843.978,34	2.029.326,19	1.841.672,00	1.998.214,12	2.178.053,39
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	225.000,00	360.000,00	396.000,00	777.680,00	843.782,80	919.723,25
DESPESAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS	4.068.413,42	4.389.978,12	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	186.851,77	206.986,70	227.684,71	245.899,65	266.801,12	290.813,22
RESERVA DO RPPS	313.800,00	303.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	24.427.049,64	28.854.774,13	28.504.022,07	30.784.343,62	33.401.012,83	36.407.103,98

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

RESULTADO PRIMÁRIO

R\$

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	18.856.675,72	23.138.439,52	27.138.845,57	29.309.953,00	31.801.299,01	34.663.415,92
Receita Tributária	469.566,31	579.945,65	1.191.788,30	1.287.131,36	1.396.537,53	1.522.225,91
Receitas de Contribuições	165.000,00	198.000,00	247.500,00	267.300,00	290.020,50	316.122,35
Receita Patrimonial	200.987,58	342.414,59	410.897,51	333.769,00	362.139,37	394.731,91
Aplicações Financeiras (II)	200.987,58	342.414,59	410.897,51	333.769,00	362.139,37	394.731,91
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	157.000,00	135.279,85	162.542,04	175.545,40	190.466,76	207.608,77
Transferências Correntes	17.986.495,09	21.963.442,33	25.065.927,07	27.071.201,24	29.372.253,34	32.015.756,14
Outras Receitas Correntes	34.626,74	54.636,95	60.190,65	175.006,00	189.881,51	206.970,85
RECEITAS FISCALS CORRENTES (III) = (I - II)	18.655.688,14	22.796.024,93	26.727.948,06	28.976.184,00	31.439.159,64	34.268.684,01
RECEITA DE CAPITAL (IV)	1.039.460,50	824.478,64	906.926,50	979.480,62	1.062.736,47	1.158.382,76
Operações de Créditos (V)	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	939.460,50	824.478,64	906.926,50	979.480,62	1.062.736,47	1.158.382,76
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCALS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	939.460,50	824.478,64	906.926,50	979.480,62	1.062.736,47	1.158.382,76
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA (IX)	4.373.913,42	4.756.576,12	458.250,00	494.910,00	536.977,35	585.305,31
RECEITAS PRIMÁRIAS (X)=(III+VIII+IX)	23.969.062,06	28.377.079,69	28.093.124,56	30.450.574,62	33.038.873,47	36.012.372,08
DESPESAS CORRENTES (X)	17.003.199,45	21.749.933,57	25.851.011,17	27.919.091,97	30.292.214,79	33.018.514,12
Pessoal e Encargos Sociais	8.972.883,43	11.299.978,85	14.351.521,27	15.499.642,97	16.817.112,62	18.330.652,76
Juros e Encargos da Dívida (XI)	635,70	21.000,00	23.100,00	113.989,00	123.678,07	134.809,09
Outras Despesas Correntes	8.029.680,32	10.428.954,72	11.476.389,90	12.305.460,00	13.351.424,10	14.553.052,27
DESPESAS FISCALS CORRENTES (XII)=(X-XI)	17.002.563,75	21.728.933,57	25.827.911,17	27.805.102,97	30.168.536,72	32.883.705,03
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.854.785,00	2.203.978,34	2.425.326,19	2.619.352,00	2.841.996,92	3.097.776,64
Investimentos	2.629.785,00	1.843.978,34	2.029.326,19	1.841.672,00	1.996.214,12	2.178.053,39
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	225.000,00	360.000,00	396.000,00	777.680,00	843.782,80	919.723,25
DESPESAS FISCALS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	2.629.785,00	1.843.978,34	2.029.326,19	1.841.672,00	1.998.214,12	2.178.053,39
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	5.000,00	0,00	735.000,00	793.800,00	861.273,00	938.787,57
RESERVA DO RPPS	186.851,77	206.986,10	227.684,71	245.899,65	266.801,12	290.813,22
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (XVII)	4.068.413,42	4.389.976,12	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII)=(XII+XV+XVI+XVII)	19.637.348,75	23.572.911,91	28.592.237,36	30.440.574,97	33.028.023,84	36.000.545,99
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	4.331.713,31	4.804.167,78	-499.112,80	9.999,65	10.849,62	11.826,09

Nota:

- Os dados relativos as receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
- O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

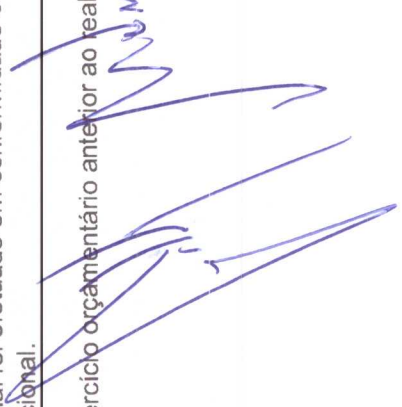
RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	(b) 2011	(c) 2012	(d) 2013	(e) 2014	(f) 2015	(g) 2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.249.157,10	4.891.827,90	4.647.236,51	4.275.457,58	3.912.043,69	3.559.959,76
DEDUÇÕES (II)	(421.574,92)	63.311,99	66.477,59	71.795,80	77.898,44	84.909,30
Ativo Financeiro	688.030,35	3.023.965,11	3.175.163,37	3.429.176,43	3.720.656,43	4.055.515,51
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.109.605,27	2.960.653,12	3.108.685,78	3.357.380,64	3.642.757,99	3.970.606,21
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	5.670.732,02	4.828.515,91	4.580.758,92	4.203.661,79	3.834.145,25	3.475.050,46
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	5.670.732,02	4.828.515,91	4.580.758,92	4.203.661,79	3.834.145,25	3.475.050,46
	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
RESULTADO NOMINAL		(842.216,11)	(247.756,99)	(377.097,13)	(369.516,54)	(359.094,79)

Notas:

1- O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do tesouro Nacional.

*: Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao realizado no exercício de 2011.



V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública



MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.249.157,10	4.891.827,90	4.647.236,51	4.275.457,58	3.912.043,69	3.559.959,76
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outra Dívidas	5.249.157,10	4.891.827,90	4.647.236,51	4.275.457,58	3.912.043,69	3.559.959,76
DEDUÇÕES (II)	(421.574,92)	63.311,99	66.477,59	71.795,80	77.898,44	84.909,30
Ativo Disponível	688.030,35	3.023.965,11	3.175.163,37	3.429.176,43	3.720.656,43	4.055.515,51
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.109.605,27	2.960.653,12	3.108.685,78	3.357.380,64	3.642.757,99	3.970.606,21
DCL (III)=(I-II)	5.670.732,02	4.828.515,91	4.580.758,92	4.203.661,79	3.834.145,25	3.475.050,46

Nota:

1- Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida será considerado igual a zero.